



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

social em vigor, devidamente registrados, e últimas alterações contratuais da empresa licitante; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); certidões negativas, em vigor, do INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

09 – Para cada tipo de Pessoa Jurídica será aplicado às disposições legais que lhe são aplicáveis, observada sua natureza.

09.1. As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios previstos no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do **envelope n.º 01, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação;**

09.2. As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

09.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no 1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

09.4. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME ou EPP;

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

09.5. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Será concedido prazo de 24h contados a partir do encerramento de sessão para a entrega da nova proposta escrita, devendo ser encaminhada a Comissão de Licitações Permanente, sob pena de ser considerada desclassificada do certame.

c) Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

- f) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP;
- 10** – As impugnações e recursos deverão ser efetuados diretamente no setor de protocolo do Município, não sendo aceita outra forma de protocolização, e deverão ser efetuados nos prazos estipulados na Lei 8.666/93;
- 11** – As penalidades serão aquelas da Lei de licitações, garantido-se o devido contraditório;
- 12** - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, com indicação do nº desta licitação, sem emendas ou rasuras, com **todas as folhas rubricadas**, contendo a assinatura do representante legal.
- 13** – A proposta de preço deverá ser preenchida, indicando o valor por m² (metro quadrado), deverá ser assinada e a cotação somente será aceita com até duas casas após a vírgula; **Serão desclassificadas as propostas de preços com o valor cotado acima do valor de referência. Valor de Referência por m² R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos).**
- 14** – No preço cotado deverão estar embutidos, todas as despesas necessárias ao fornecimento das dos serviços, tais como materiais equipamentos, transporte, impostos, custos trabalhistas etc..., não sendo acrescido qualquer outro valor além daquele cotado;
- 15**- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação por parte da Licitante.
- 16** – O critério a ser utilizado no julgamento será o do **MENOR PREÇO**.
- 17** - As medições das Obras serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e o pagamento será realizado em até 10 dias, da apresentação da Nota Fiscal e o aceite pelo Município;
- 18** - Nenhum serviço poderá ser executado sem a autorização da Secretaria Municipal de Obras, desta Prefeitura, sob pena de não pagamento do mesmo;
- 19** – O Município, de acordo com sua necessidade e condições, realizará os serviços de consertos dos calçamentos;
- 20** – A não realização dos serviços na quantidade estimada, não ensejará qualquer direito ao licitante vencedor;
- 21** – O pagamento somente será efetuado pelos serviços efetivamente prestados ao Município, a partir dos metros quadrados de consertos de calçamento realizados.
- 22** - O licitante vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- 23** – O licitante vencedor responsabilizar-se-á pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

24 - O licitante vencedor deverá acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe em relação aos serviços.

25 - O licitante vencedor deverá responder civil e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

Barão de Cotegipe, 25 de Abril de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1.000M² DE REFORMA DE CALÇAMENTO NAS RUAS DA CIDADE DE BARÃO DE COTEGIPE – RS.

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 114, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor **FERNANDO PAULO BALBINOT**, abaixo subscrito de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa.....

.....
de ora em diante denominada de Contratado acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº 45/16, modalidade Carta Convite nº 007/16**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem origem na Licitação Carta Convite nº 007/16 e tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1.000M² DE REFORMA DE CALÇAMENTO NAS RUAS DA CIDADE DE BARÃO DE COTEGIPE – RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições das Obras serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e pagamento será realizado em até 10 dias, da apresentação da Nota Fiscal e o aceite dos serviços pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pelo serviço o Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$, ao m² (metro quadrado) efetivamente prestado e aceito pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:
05.02.15.452.0135.2010.3.3.90.39.05.00.00 Recurso 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O Presente Contrato terá vigência por 12 meses, podendo ser renovado por igual período, ocasião que será reajustado pelos índices do IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do Contratado.

O Contratado, entre outros serviços necessários ao fiel e completo cumprimento do objeto deste contrato e demais disposição contidas no edital, deverá:

- I - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- II - Pagar os encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da prestação dos serviços.
- III - Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe em relação aos serviços.
- IV - Responder civil e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- V - Utilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual que se fizerem necessários.
- VI - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da Obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes.
- VII - Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da Obra objeto de Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do Contratante:

- I - Efetuar o pagamento dos valores como estabelecido nas cláusulas deste contrato e edital.
- II – Disponibilizar dados e informações ao contratado para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

PARÁGRAFO ÚNICO - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I - As medições das Obras estarão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e pagamento será realizado em até 10 dias, da apresentação da Nota Fiscal e o aceite pelo Município.

II - Nenhum serviço poderá ser executado sem a autorização da Secretaria Municipal de Obras, desta Prefeitura, sob pena de não pagamento do mesmo.

III - O Município, de acordo com sua necessidade e condições, realizará os serviços de consertos dos calçamentos;

IV - A não realização dos serviços na quantidade estimada, não ensejará qualquer direito ao licitante vencedor;

VI - O pagamento somente será efetuado pelos serviços efetivamente prestados ao Município, a partir dos metros quadrados de consertos de calçamento realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim -RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

.....
CNPJ:
C/CONTRATADA

Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 45/16

Carta Convite nº 007/16

Item	Quant.	Serviço	Valor unitário por m²	Valor total
01	1.000m ²	Contratação de empresa especializada, pelo regime de execução de empreitada para prestação de serviços de reforma de calçamento nas Ruas da Cidade de Barão de Cotegipe/RS.	R\$	R\$

Data:

Assinatura